

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017**  
**PROCESSO Nº 59510.001347/2017-19**

Aos 08 dias de dezembro do ano de 2017, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei n.º 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto n.º 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. ALDIMAR RODRIGUES FILHO, Superintendente Regional Interino da 1ªSR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.051.608, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 038.479.916-71, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão n.º 914, de 12 de julho de 2016, nos termos e de acordo com a Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15, Lei n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços - **Edital n.º \_\_\_\_/2017**, referente à constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de veículos utilitários de carga leve tipo FURGÃO, com vistas ao atendimento de ações produtivas das associações com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – estado de Minas Gerais, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, através da Resolução Regional n.º 674/2017, constante às fls. 256 e 259, do Processo n.º 59510.001347/2017-19, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORGES - ME, CNPJ n.º 04.476.348/0001-00, com sede na R. Itaciba, n.º 135, bairro Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-280, e-mail: [diretoria@licitaconsultoria.com](mailto:diretoria@licitaconsultoria.com), telefone (27) 3108-4995/ 99714-1363, representada por Michelli Coutinho Rebello de Menezes Borges, brasileiro(a), casada, residente e domiciliado em R. Itaciba, s/n.º, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, RG n.º 1714488, CPF n.º 055.065.977-38, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

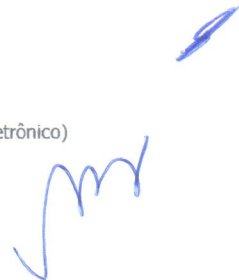


**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** 1º/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

Itens	Descrição dos Veículos	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo Utilitário de Carga Leve Tipo Furgão – Veículo automotor zero quilometro; potência do motor: mínima de 85 (oitenta e cinco) cavalos, cilindrada mínima 1,3 L ou 1300 cm <sup>3</sup> ; 04 (quatro) cilindros; 2 (duas) portas no compartimento dos passageiros; ano: 2017 ou superior; capacidade de 2 ocupantes; cor: branca; combustível: gasolina/ álcool; transmissão mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; tração 4x2; freios: sistema de freios hidráulico com sistema anti-travamento das rodas (ABS); dianteiro à disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou sistema superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela Legislação Brasileira para a categoria; direção: hidráulica ou elétrica; alarme anti-furto; compartimento de carga com duas portas, capacidade útil mínima de 600 kg; parede ou grade divisória entre compartimento de carga e passageiros; jogo de tapetes, protetor de cárter. Conforme legislação pertinente, deverá ser entregue emplacado e licenciado, inclusive com o pagamento de IPVA e DPVAT, em nome da CODEVASF.	PEUGEOT – PARTNER 1.6	7	un.	57.715,00	404.005,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>404.005,00</b>

**1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** 1º/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos veículos em igualdade de condições.

## **2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem a Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (**Codevasf**) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos veículos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 19/2017 e seus anexos.

## **4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** 1ª/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## **5 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 19 do Edital.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** 1ª/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.


**8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 19/2017, seus anexos, e a proposta da empresa: MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORGES - ME classificada em 1º lugar no certame supra mencionado, e aquelas que formam o cadastro de reserva citado no subitem 14.1 do Edital em disputa.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Montes Claros-MG, 08 de dezembro de 2017.

  
**ALDIMAR RODRIGUES FILHO**  
Superintendente Regional  
Codevasf/1ªSR

  
REPRESENTANTE: Michelli Coutinho Rebello de Menezes Borges  
EMPRESA: MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORGES - ME